



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## **PROJETO DE LEI**

Nº. 89/2020

***Dispõe sobre descarte de máscaras, luvas, protetor facial (viseira), capas e outros materiais usados na proteção contra o Covid-19.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1º - Determina que UBS (Unidades Básicas de Saúde), Hospitais, Prontos-Socorros e Farmácias do município de São Sebastião, coloquem em suas unidades, cestos para descarte de máscaras, luvas, protetor facial (viseira), capas e outros materiais, que possam ser utilizados para evitar a transmissão e o contágio da Covid-19.

Parágrafo 1º - A empresa responsável pelo serviço de coleta e transporte dos Resíduos de Saúde desta cidade, será responsável pela retirada de materiais infectantes dos locais mencionados no artigo 1º deverá também destinar local apropriado ao descarte dos produtos do referido artigo.

Artigo 2º - Os cestos mencionados no artigo 1º deverão conter informações sobre os materiais, nele a ser descartados.

Artigo 3º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá editar e definir normas complementares necessárias e a fiscalização da execução dessa Lei, prevendo sua ampla divulgação.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo, impor as sanções legais decorrentes do descumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala Vereador Zino Militão dos Santos, 15 de setembro de 2020.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## **Autor**

Ercílio de Souza

Vereador Ercílio

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 89 / 20 20

Entrado em 15/09/20

Arquivado em 1 / 1

Venador Ercílio de Souza

ASSUNTO:

"Dispositivo sobre descarte de máscaras, luvas, protetor facial (visera), capas e outros materiais usados na proteção contra o Covid-19"

DISTRIBUIÇÃO:

Arquivado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO


PROC.	_____
FOLHA:	01
ASS.	_____

ASSUNTO:

À Progn,

para análise e parecer.

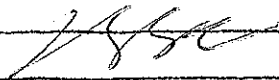
15/09/20

  
Michele Helene Santos Rego  
Coordenador Legislativo  
Matrícula - 655

À Direção Legislativa  
Lecor, em 21/09/20.

SEU PARECER EM  
07 (DUAS) PÁGINAS IMPRESSAS  
NO ANEXO.

ENCAMINHE-SE AS  
COMISSÕES PERTINENTES  
PARA EMISSÃO DE PARECER  
NOS TERMOS DO RIMA UNSS  
SS. 05/10/2020







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº. 89/2020

PROC.	_____
FOLHA:	02
ASS.:	MJ

**“Dispõe sobre descarte de máscaras, luvas, protetor facial (viseira), capas e outros materiais usados na proteção contra o Covid-19.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

**Artigo 1º** - Determina que UBS (Unidades Básicas de Saúde), Hospitais, Prontos-Socorros e Farmácias do município de São Sebastião, coloquem em suas unidades, cestos para descarte de máscaras, luvas, protetor facial (viseira), capas e outros materiais, que possam ser utilizados para evitar a transmissão e o contágio da Covid-19.

**Parágrafo 1º** - A empresa responsável pelo serviço de coleta e transporte dos Resíduos de Saúde desta cidade, será responsável pela retirada de materiais infectantes dos locais mencionados no artigo 1º deverá também destinar local apropriado ao descarte dos produtos do referido artigo.

**Artigo 2º** - Os cestos mencionados no artigo 1º deverão conter informações sobre os materiais, nele a ser descartados.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá editar e definir normas complementares necessárias e a fiscalização da execução dessa Lei, prevendo sua ampla divulgação.

**Artigo 4º** - Caberá ao Poder Executivo, impor as sanções legais decorrentes do descumprimento desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala Vereador Zino Militão dos Santos, 15 de setembro de 2020.

**Ercílio de Souza**

**“Ercílio”**

**VEREADOR**

PROC.	_____
FOLHA:	02 verso
ASS:	<i>[Signature]</i>

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
13 / 10 / 20  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
*[Signature]*

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e parecer*  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
13 / 10 / 20  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
*[Signature]*

**ARQUIVE-SE**  
13 / 10 / 20  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

PROC..	_____
FOLHA:	03
ASS..	_____

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de: toque do aperto de mão contaminadas; gotículas de saliva; espirro; tosse; catarro; objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.

Um das recomendações para evitar a transmissão é a utilização de máscaras em todos os ambientes em que a pessoa irá transitar.

Algumas pessoas usam luvas, viseiras e até câpas para evitar o contágio e descartam esses materiais em lixos comuns, podendo infectar o coletor de lixo, pessoas que trabalham com reciclagem entre outras.

O descarte em local e de forma apropriada são essenciais para garantir a eficácia e evitar o aumento no risco de transmissão associado ao uso e descarte incorretos, bem como o cuidado para não colocar em risco a saúde de outras pessoas, entre elas profissionais que trabalham na coleta porta a porta e na triagem de recicláveis.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala Vereador Zino Militão dos Santos, 15 de setembro de 2020.

  
**Ercílio de Souza**  
"Ercílio"  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## PROCURADORIA

PROC.:	
FOLHA:	04
ASS.:	

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 89/2020 – “Dispõe sobre descarte de máscara, luvas, protetor facial (viseira), capas e outros materiais usados na proteção contra o Covid-19”.

Ao exame.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do n. Vereador Ercílio de Souza.

Apesar da iniciativa do autor da proposta legislativa estar movida por boa intenção, no sentido de atingir importantes objetivos, a propositura trata de atos de gestão municipal, vide artigos 1º e 2º.

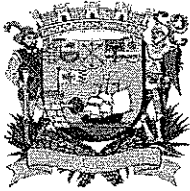
Nem se alegue, que o projeto de lei teria apenas conteúdo autorizativo/programático e não cogente, pelo contrário, apresenta condutas impositivas ao Poder Executivo.

Com efeito, compete privativamente ao Alcaide a propositura de texto normativo voltado à organização e funcionamento da administração municipal – no caso, da gestão da saúde pública municipal.

Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º, 24, § 2º, “2”, 47, incisos II, XI, XIV e XIX e 144 da Constituição Estadual).

Diante do exposto, opino pela inconstitucionalidade do projeto de lei, por violação ao princípio constitucional da 'reserva de administração', eis que compete privativamente ao Chefe do Executivo a iniciativa legislativa de projetos com interferência na gestão administrativa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer, nos termos do RICMSS.

São Sebastião, 02 de outubro de 2020.

PROC.:	
FOLHA:	08
ASS.:	

Jânaiá Furlanetto

Procuradora da Câmara Municipal de São Sebastião



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	
FOLHA:	06
ASS:	<i>[Signature]</i>

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº. 89/2020.

De autoria do vereador Ercílio de Souza, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “Dispõe sobre descarte de máscaras, luvas, protetor facial (viseira), capas e outros materiais usados na proteção contra no covid-19”.

O presente projeto de lei, conforme o parecer jurídico deste Legislativo, “apesar da proposta legislativa estar movida por boa intenção, no sentido de atingir importantes objetivos, a propositura trata de atos de gestão municipal, vide artigos 1º e 2º” e “apresenta condutas impositivas ao Poder Executivo”. Assim, o projeto é inconstitucional por violar o princípio constitucional da ‘reserva de administração’, “eis que compete privativamente ao Chefe do Executivo a iniciativa legislativa de projetos com interferência na gestão administrativa”, como a saúde pública municipal.

Por fim, essa Comissão após análise e de acordo com o parecer jurídico dessa Casa de Leis, resolveu apresentar parecer contrário à aprovação do referido projeto, uma vez que a matéria não está de acordo com a legislação vigente, contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, não podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade. Assim, opinamos pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2020.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

13 / 40 / 20

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
Elias Rodrigues de Jesus  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
Pedro Renato da Silva  
SECRETÁRIO

*[Signature]*  
José Reis de Jesus Silva  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	_____
FOLHA:	07
ASS.	

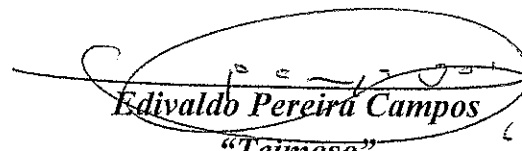
Ofício nº. 205/2020

São Sebastião, 14 de outubro de 2020.

*Ilustríssimo Senhor Vereador,*

Usando das atribuições que me conferem, comunico ao Nobre Vereador, que o Projeto de Lei nº. 89/20, de sua autoria, que “*Dispõe sobre descarte de máscaras, luvas, protetor facial (viseira), capas e outros materiais usados na proteção contra o Covid-19*”, será **arquivado** conforme parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis e parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação aprovado por unanimidade de votos em sessão ordinária do dia 13/10 p.p., em anexo.

*Atenciosamente,*

  
Edivaldo Pereira Campos

“Teimoso”

**PRESIDENTE**

Ao  
Ercílio de Souza  
Vereador

28 10 2020  
